ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE - AL
Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro – São José da Laje-AL
CNPJ: 12.330.916/0001-99

PREFEITURA São José da Laje O progresso continua!

CONTRATO Nº 06/2019 – I.L.

Contrato de Prestação de Serviços Artísticos que entre si celebram de um lado o Município de São José/AL e do outro o cantor **Doegue Xavier Castro.**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, Pessoa Jurídica de Direito Publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, com sede na Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro – São José da Laje, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Bruno Rodrigo Valença de Araújo, brasileiro, solteiro, prefeito do Município, portador da carteira de Identidade RG nº. 2000001154111 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 049.851.874-45, domiciliado na cidade de São José da Laje /AL, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DOEGUE XAVIER CASTRO, inscrito no CPF sob nº **822.478.545-91,** RG **nº 11.175.233-73-SSP/BA,** residente na Al Morada dos Pássaros – Rua D, nº 795, Felícia, Vitoria da Conquista/BA, tendo em vista o processo de Inexigibilidade de Licitação, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação sob o **Nº 06/2019**, de acordo com o artigo 25, inciso III da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Contratação de artistas e bandas para realização de shows da festa de carnaval. A Contratada se compromete a realizar os serviços artísticos pertinentes ao show da banda: Polentinha do Arrocha, no dia 05 de março de 2019 durante as Festividades Carnaval deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento: O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais). O pagamento será feito, 50% no ato da assinatura do contrato, e o restante até 60 (sessenta) dias após o término do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos: As despesas decorrentes dos serviços ora contratadas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:
02 – PREFEITURA
UNIDADE:
0024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
FUNCIONAL(IS) PROGRAMÁTICA(S):
24.392.0002.2.068 – APOIO ÀS FESTIVIDADES TRADICIONAIS

ELEMENTO(S) DE DESPESAS:

3.3.3.90.39.99.99.00.0000 0010.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste: O preço é irreajustável de acordo com os artigos 2°, § 1° e 3° § 1° da Lei Federal N° 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo: A execução dos serviços contratados será dia 05/03/2019.

Parágrafo Único: O Prazo de Vigência deste instrumento será de 90 (noventa) dias, podendo prorrogar-se consoante conveniência das partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Da Multa: A Contratada obriga-se ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Serviços: A Contratante, na vigência do pacto poderá solicitar a substituição de qualquer executor dos serviços, constatada inaptidão do mesmo. A Contratada assumirá a responsabilidade por qualquer dano, por ação ou omissão do pessoal, que venha causar ao Contratante ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: A Contratante disponibilizará 24 (vinte quatro) horas antes do início das apresentações, o local onde se realizará o objeto do presente ajuste em plenas condições para o seu fiel cumprimento.

Parágrafo Segundo: Não se configura falha contratual a inexecução do seu objeto motivada por caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Encargos: Os encargos tributários, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Primeiro: Serão de inteira responsabilidade da Contratada os encargos pertinentes á hospedagem, alimentação e transporte dos artistas e de toda equipe técnica.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro: Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca do Contratante, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

O Município de São José da Laje, o Contratado justos e acordes assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lidos e achados conformes, vão assinados pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE - AL
Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro – São José da Laje-AL
CNPJ: 12.330.916/0001-99

São José da Laje/AL, 22 de fevereiro de 2019.

Bruno Rodrigo Valença de Araújo
Prefeito
Município de São José da Laje/AL
CONTRATANTE

DOEGUE XAVIER CASTRO
CPF sob nº **822.478.545-91**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ORDEM DE SERVIÇO